



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 00147/2026/GAB

Colorado do Oeste - RO, 15 de abril de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE - RO

Assunto: Projeto de lei

Senhora Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que visa alterar a **Lei nº 1.998, de 14 de julho de 2017**, que trata da cessão e permuta de servidores públicos municipais de órgãos que compõem a Administração de Colorado do Oeste – RO.

A proposta tem por finalidade revogar expressamente a **Lei nº 2.456, de 06 de fevereiro de 2023**, visando adequar o texto ao ordenamento jurídico vigente e sanar inconsistências legais anteriormente identificadas.

Certos de contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares na aprovação desta matéria de relevante interesse público, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada análise deste Poder Legislativo a presente proposta, que tem por finalidade precípua atualizar a **Lei nº 1.998/2017**.

A alteração proposta objetiva garantir o direito à permuta aos servidores públicos efetivos, inclusive àqueles que se encontram em **estágio probatório**, desde que a movimentação ocorra com profissionais da mesma carreira e que preencham os mesmos requisitos técnicos e administrativos.

Ressalte-se que tal medida não acarreta prejuízo à Administração Pública Municipal. Pelo contrário, promove a eficiência e garante segurança jurídica e bem-estar aos servidores que, embora residentes em Colorado do Oeste, necessitam se deslocar para outras localidades. A regularização do instituto da permuta permite a otimização do quadro de pessoal sem onerar os cofres públicos.

Diante da necessidade de adequação técnica, propõe-se também a revogação da **Lei nº 2.456/2023**, a fim de consolidar uma legislação coerente e livre de vícios jurídicos.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a legislação municipal pertinente à gestão de pessoas, adaptando-a às realidades sociais dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a permuta entre servidores de cargos idênticos mantém a continuidade do serviço público e o equilíbrio do quadro de pessoal, não gerando aumento de despesa;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a proteção à unidade familiar, permitindo que o servidor atue em localidade que melhor atenda ao interesse público e à sua estabilidade pessoal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de revogar legislações conflitantes para garantir a segurança jurídica no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 15 de abril de 2026.

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000
E-mail: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1.998, DE 14 DE JULHO DE 2017, QUE TRATA DA PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

LEI

Art. 1º O artigo 7º da **Lei n. 1.998, DE 14 DE JULHO DE 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a permuta de servidores com outros da esfera federal, estadual, de outro Estado ou Município, Poder, Órgão ou Entidade.

§ 1º Entende-se permuta como a troca de servidores que ocupem o mesmo cargo, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o Município e o seu respectivo servidor.

§ 2º Somente ocorrerá a permuta com a expressa concordância dos servidores envolvidos e dos órgãos de origem e destino, desde que os respectivos servidores não estejam respondendo a processo de sindicância ou administrativo disciplinar, cujo requerimento será apreciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Apenas para os servidores que ocupem as mesmas funções ou atividades, com equivalência de especialidade ou habilitação profissional, poderá ocorrer a permuta, de modo que um possa assumir as responsabilidades do outro nos respectivos locais em que forem designados.

§ 4º No requerimento de permuta, o servidor interessado deverá anexar declaração do servidor do outro órgão público, com firma reconhecida, em que seja expressa a concordância em permutar.

§ 5º É expressamente vedada a permuta entre servidores que ocupem cargos diferentes na Administração Pública.

§ 6º Cada um dos Municípios permutantes continuará a efetuar o pagamento do seu respectivo servidor.

§ 7º A permuta será por prazo determinado, fixado a critério dos órgãos de origem e de destino, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal de Colorado do Oeste.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



§ 8º A permuta não resultará em prejuízo de ordem financeira ou funcional ao servidor, sendo vedada supressão de verbas que compõem a remuneração, impedimento de progressão na carreira ou quaisquer alterações que resultem em prejuízo ao servidor conforme definição do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, devendo ainda ser considerado o tempo de permuta como tempo cumprido no próprio órgão de origem.

§ 9º Caberá ao órgão para o qual o servidor está permutado, com base em seus critérios, realizar as avaliações necessárias às eventuais progressões funcionais atinentes à carreira funcional junto ao órgão de origem, e na ausência de avaliação ou de critérios, por parte do respectivo órgão público, será considerada a avaliação com nota máxima em todos os critérios de avaliação, a fim de evitar prejuízos ao servidor.

§ 10º A avaliação deverá ser encaminhada anualmente ao órgão de origem do servidor e, ao encerrar-se a permuta, o órgão de destino deverá encaminhar todas as avaliações consolidadas, nos termos do parágrafo 9º.

§ 11º Os servidores permutados estarão subordinados às regras do Município em que estiverem efetivamente exercendo as suas atribuições.

§ 12º A apuração de eventual falta disciplinar será feita pelo órgão em que o servidor estiver efetivamente exercendo as suas atribuições, devendo a sindicância ou o processo administrativo respectivo, depois de concluído, ser encaminhado ao órgão de origem para julgamento e aplicação de eventual penalidade cabível.

§ 13º Havendo condenação na hipótese do parágrafo anterior, a permuta será imediatamente revertida.

§ 14º Na hipótese de aposentadoria, falecimento ou abandono do cargo, o órgão de origem poderá providenciar a substituição do servidor permutado, em prazo a ser acordado entre as administrações, ou será revertida a permuta.

§ 15º A Administração Municipal de Colorado do Oeste reserva-se no direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado, ou no interesse da Administração, facultando o mesmo direito ao outro Município.

§ 16º O servidor em estágio probatório poderá ser permutado, desde que o Município de destino concorde em realizar a respectiva Avaliação de Desempenho e encaminhar regularmente ao Município de origem.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Revoga-se a Lei n. 2.456, de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 15 de abril de 2026.

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)







Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	1	16/04/2026

ID:	571178	Processo	Documento
CRC:	2E58207E		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Leliani Barbosa		
Criação:	16/04/2026 11:32:49	Finalização:	16/04/2026 11:36:14

MD5:	15D265B914CE426FCB7C24C3AF3C7594
SHA256:	F1390A5B6F059876567B87D2249A03B34B9EC55181F88AF34D14199AB9AE1FB2

Súmula/Objeto:
projeto Lei


INTERESSADOS

Edmilson Rodrigues de Almeida	Colorado Do Oeste	RO	16/04/2026 11:36:00
-------------------------------	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO	16/04/2026 11:34:12
---------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Edmilson Rodrigues de Almeida	Prefeito	16/04/2026 11:38:17
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 571178 e o CRC 2E58207E.





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3023	16/04/2026

ID: 571209	Processo	Documento
CRC: 15C3471D		
Processo: 0-0/0		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 16/04/2026 11:56:02	Finalização: 16/04/2026 11:58:04	

MD5: **BB6CFAECF4F06EA55AD1AEC44FE2913C**

SHA256: **390C2B1083882A738B6EAE0E8124C061D6B26F44A463ABBB40CF12A375F93D94**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1.998, DE 14 DE JULHO DE 2017, QUE TRATA DA PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

16/04/2026 11:57:54

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS

16/04/2026 11:57:28

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 571209 e o CRC 15C3471D.